



Código de Conduta e Integridade da METROFOR

METROFOR



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Sumário

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA METROFOR	3
APRESENTAÇÃO.....	4
CAPÍTULO 1 – AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO 2 – DOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS	6
CAPÍTULO 3 – DOS COMPROMISSOS DA METROFOR	8
CAPÍTULO 4 – DOS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO	9
CAPÍTULO 5 – CONDUTAS ÉTICAS DOS COLABORADORES E EMPREGADOS	11
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
USO DA REDE E DOS MEIOS DIGITAIS.....	14
PRESENTES, BRINDES, DOAÇÕES E FAVORES.....	15
BENS E RECURSOS.....	15
DIVERSIDADE E IGUALDADE	16
ASSÉDIO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	16
SAÚDE E SEGURANÇA.....	17
CAPÍTULO 6 ANTICORRUPÇÃO.....	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
CAPÍTULO 7 CANAL DE DENÚNCIA.....	18
CAPÍTULO 8 – SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	20
DAS DÚVIDAS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	22
CAPÍTULO 9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA METROFOR

O Código de Conduta e Integridade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR reflete os princípios éticos e jurídicos, bem como o ordenamento que norteia a Administração Pública e formaliza o compromisso da companhia, dos seus administradores, empregados, colaboradores e daqueles que atuam ou prestam serviços em nome ou para a METROFOR, com o alinhamento dos padrões exigidos de comportamento e conduta nos âmbitos pessoal e profissional ao mais alto nível de ética e de integridade desejado para os processos e relacionamentos internos e externos com a Instituição.

As disposições presentes neste documento possuem o objetivo de reforçar os princípios e valores adotados pela Companhia, os quais orientam o comportamento ético de todos os administradores, conselheiros fiscais e administrativos, empregados, estagiários, aprendizes, terceiros a serviço da Companhia e/ou a seu nome, prestadores de serviço e fornecedores no relacionamento com as partes interessadas.

A Companhia repugna qualquer ato ilícito, fraudulento ou de corrupção.

Todas as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que atuem para a Companhia, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos neste Código e demais legislações aplicáveis. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

O comprometimento de todos os envolvidos é de suma importância a fim de garantir o fortalecimento das relações internas e externas, visando à manutenção e continuidade na prestação de serviços de transporte com qualidade, transparência e respeito ao cidadão.

Portanto, é fundamental a compreensão e cumprimento deste documento por todos os envolvidos, permitindo-se, com isso, que a Companhia torne-se cada vez mais eficiente, eficaz, ética e transparente.

A Alta Administração da Companhia está comprometida com todos os princípios, valores e regras descritas neste Código que deverá ser cumprida e observada estritamente por todos aqueles que integram os relacionamentos internos e externos com a Instituição.

APRESENTAÇÃO

A **Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR** é uma empresa comprometida com princípios e valores éticos e morais a fim de atingir seus objetivos com transparência e integridade.

A visão da METROFOR é ser uma empresa de transporte de passageiros eficiente, de alta tecnologia, sustentável nos âmbitos social, econômico e ambiental, estruturadora da mobilidade urbana integrada, conquistando a confiança da população, reconhecida como referência pelos serviços prestados e pela participação no desenvolvimento do Estado do Ceará. A METROFOR tem por missão promover inclusão social e economizar o tempo das pessoas, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Ceará.

A ética pessoal e a ética empresarial são inseparáveis. A adoção de princípios éticos e de conduta por parte da empresa reflete sua identidade organizacional, orientando o processo para a tomada de decisões e direcionando o comportamento de seus empregados, bem como de todos aqueles que atuam perante e/ou em nome da Companhia.

Desta forma, a METROFOR institui o **Código de Conduta e Integridade** com a finalidade de estabelecer diretrizes para gestão transparente e orientar as condutas éticas e morais dos administradores, conselheiros fiscais e administrativos, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, terceiros a serviço da Companhia, prestadores de serviços e fornecedores, independentemente de suas atribuições, responsabilidades e cargos que ocupam, a serem adotadas nas relações pessoais e empresariais internas e externas.

A implementação do Código gera harmonia, ordem e transparência para a empresa em razão dos referenciais que cria, deixando um lastro decorrente do cumprimento de sua missão e de seus compromissos.

CAPÍTULO 1**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Conduta e Integridade estabelece as normas de conduta ética e moral aplicáveis aos colaboradores da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Os colaboradores da METROFOR, para os fins de aplicação deste Código, são todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional e/ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive aqueles em gozo de licença ou em período de afastamento.

Art. 3º Todos os empregados e colaboradores da METROFOR são responsáveis por cumprir e fazer cumprir, zelar e divulgar as normas presentes neste Código.

Art. 4º Este Código tem por objetivos:

- a) Estabelecer, fortalecer e disseminar as regras e padrões de conduta ética e moral no âmbito da instituição, bem como nos relacionamentos internos e externos.
- b) Consolidar um ambiente íntegro, seguro e transparente.
- c) Conscientizar os colaboradores da Companhia a respeito dos direitos, responsabilidades e implicações éticas e jurídicas a que estão sujeitos.
- d) Resguardar os empregados e colaboradores da METROFOR.
- e) Aumentar a integração entre os empregados e colaboradores da Companhia e estimular o seu comprometimento com o comportamento ético pessoal e empresarial, trazendo benefícios para os diversos públicos com os quais se relacionam, além de fortalecer a imagem da empresa.
- f) Servir de parâmetro para a solução dos conflitos.
- g) Auxiliar na execução de ações e tomada de decisão diante de dilemas éticos que

possam se apresentar.

- h) Permitir a uniformização de critérios na empresa.
- i) Proteger o empregado que se apoia na cultura da empresa refletida nas disposições do código.
- j) Servir de respaldo para a empresa, por ocasião da solução de problemas de desvio de conduta de algum administrador, conselheiro fiscal e administrativo, empregado, estagiário, aprendiz, terceiro a serviço da empresa, fornecedor e prestador de serviço.

CAPÍTULO 2

DOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º São diretrizes da METROFOR:

a) Rapidez

Oferecer aos clientes uma opção célere de deslocamento entre os diversos modais de transporte.

b) Confiabilidade

Proporcionar aos clientes viagens com alto grau de previsibilidade.

c) Bem-estar coletivo

Prestar serviço de transporte de passageiros visando sempre o bem comum e garantir as necessidades da sociedade em relação a mobilidade urbana.

d) Inovação

Aprimorar continuamente as práticas, visando aumentar a satisfação do nosso público de relacionamento.

e) Economia

Ofertar transporte público de qualidade pelo menor custo possível para a população.

f) Segurança

Buscar oferecer aos clientes serviços e instalações que garantam segurança física, ocupacional e operacional adequadas.

g) Responsabilidade socioambiental

Operar e expandir a Companhia com respeito à qualidade de vida, ao meio ambiente e aos aspectos sociais, mantendo a viabilidade econômica da empresa, integrando de forma equilibrada aspectos econômicos, urbanos, ambientais e sociais na operação e expansão da rede de transporte metropolitano.

h) Mobilidade

Oferecer ao público um sistema de transporte metropolitano, com acessibilidade, disponibilidade, utilidade e integração.

Art. 6º São princípios e valores da METROFOR:

a) Legalidade

Agir em conformidade e dentro dos limites da lei.

b) Impessoalidade

Tratar os outros sem discriminação, não permitindo que divergências e convergências políticas, ideológicas, religiosas, entre outras, interfiram na atuação e no tratamento por parte dos colaboradores.

c) Moralidade

Atender aos ditames da conduta ética, honesta, exigindo a observância de padrões éticos, de boa-fé, de lealdade, de regras que assegurem a boa administração e o bem comum.

d) Eficiência e Eficácia

Realizar suas atribuições com profissionalismo, agilidade, competência, garantindo a qualidade de processos e serviços, reduzindo os desperdícios mantendo-se a qualidade, a rapidez e a produtividade .

e) Equidade

Estimular a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento profissional.

f) Integridade

Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões.

g) Igualdade

Respeitar o direito à vida e à liberdade, à livre expressão e opinião, o direito ao trabalho, à educação, à diversidade e tratar igualmente as pessoas, sem preconceitos de origem, religião, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação.

h) Supremacia do Interesse Público

Os interesses públicos devem ser superiores aos interesses individuais, visando garantir o bem-estar coletivo e a concretização da justiça social.

i) Transparência e Publicidade

Tornar pública as informações e documentos que sejam de interesse público, salvaguardando o sigilo quando amparado pela legislação.

CAPÍTULO 3**DOS COMPROMISSOS DA METROFOR**

Art. 7º A METROFOR, em relação aos diversos públicos com os quais se relaciona, compromete-se a:

- a) Cumprir a legislação vigente e coibir qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos à Administração Pública;
- b) Prover transporte público com sustentabilidade e inovação tecnológica, utilizando as melhores práticas de gestão da qualidade, dos perigos ocupacionais e dos aspectos ambientais, visando atender às necessidades dos usuários, comunidade e demais partes interessadas.
- c) Preservar o meio ambiente, prevenindo a poluição e otimizando o uso de recursos naturais;
- d) Fortalecer e aperfeiçoar o relacionamento com as comunidades onde atua diretamente e a sociedade em geral.
- e) Promover a interação e a melhoria contínua dos processos internos e externos, aprimorando continuamente as práticas, visando aumentar a satisfação do nosso

público de relacionamento;

f) Promover segurança e saúde ocupacional, prevenindo lesões e doenças relacionadas ao trabalho;

g) Promover a igualdade de oportunidades e desenvolvimento profissional.

h) Ofertar transporte público de qualidade pelo menor custo possível para a população;

i) Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.

j) Atuar com transparência, honestidade e integridade nas relações profissionais, nas práticas de governança corporativa e na comunicação com os diferentes públicos de relacionamento.

k) Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da METROFOR, de seus diferentes públicos e dos colaboradores e empregados.

l) Zelar pelos recursos públicos e privados, utilizando-se de forma eficiente, eficaz e lícita em estrito cumprimento à lei.

m) Garantir práticas de gestão de pessoas que respeitem a diversidade e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento com a Instituição.

n) Cumprir e promover o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade mediante dispositivos de gestão e monitoramento em âmbito corporativo, divulgando-o permanentemente e revisando-o periodicamente, conforme as necessidades.

CAPÍTULO 4

DOS PÚBLICOS DE RELACIONAMENTO

Art. 8º A METROFOR estabelece padrões de comportamento ético e moral no relacionamento com os diversos públicos, entre os quais:

- a) Usuários;
- b) Sociedade;
- c) Acionistas, Órgãos Reguladores e de Controle;
- d) Demais Modais de Transporte;
- e) Sindicatos e Associações;
- f) Imprensa;
- g) Fornecedores e Prestadores de Serviço;
- h) Administradores, conselheiros fiscais e administrativos, empregados, estagiários, aprendizes, jovens cidadãos e terceiros a serviço da Companhia e/ou em seu nome.

Art. 9º A METROFOR estabelece padrões de comportamento ético e moral com os públicos de relacionamento, entre os quais:

USUÁRIOS

- a) Atender com respeito à diversidade;
- b) Atender às solicitações e reclamações com educação, respeito e presteza;
- c) Prestar serviço com eficiência, acessibilidade e segurança.

SOCIEDADE

- a) Promover o desenvolvimento sustentável;
- b) Manter bom relacionamento;
- c) Valorizar a cidadania;
- d) Garantir acesso à informação.

ACIONISTAS, ÓRGÃOS REGULADORES E DE CONTROLE

- a) Apresentar as prestações de contas com lisura;
- b) Atender aos pedidos de informação com agilidade;
- c) Apresentar registro contábil consistente que assegure a transparência e confiabilidade de suas transações econômico-financeiras vigentes.

DEMAIS MODAIS DE TRANSPORTE

Atuar em conjunto para oferecer resultados eficazes à sociedade.

SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

Manter diálogo aberto, construtivo e respeitoso, buscando a conciliação de interesses.

IMPRENSA

Disponibilizar as informações com transparência, presteza e imparcialidade, preservando as confidenciais e sigilosas, classificadas com base na legislação vigente.

FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) Relacionar-se com imparcialidade, impessoalidade, integridade, transparência e igualdade;
- b) Selecionar e contratar com base na legislação de licitação aplicável e no Regulamento de Licitações e Contratos da METROFOR, além de critérios técnicos.
- c) Durante o relacionamento com a METROFOR, esta exige formalmente de seus fornecedores e prestadores de serviço o cumprimento de suas atividades com base na ética, no atendimento obrigatório a este **Código de Conduta e Integridade**, nas legislações trabalhista, criminal, civil, tributária, ambiental, preservação do patrimônio cultural, no respeito aos direitos humanos, na acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como aos instrumentos normativos internos e especialmente para a observância da lei anticorrupção.

CAPÍTULO 5

CONDUTAS ÉTICAS DOS COLABORADORES E EMPREGADOS

Art. 10º Os colaboradores assim definidos no Art. 2º se comprometem a desempenhar suas funções conforme posições hierárquicas que ocupam, baseando-se no cumprimento dos instrumentos normativos, código de conduta e integridade, regulamentos e regimentos da empresa e de preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos;

Art. 11º Atuar com profissionalismo, agilidade, eficácia, garantindo a qualidade de processos e serviços;

Art. 12º Realizar suas atribuições com presteza, buscando a perfeição e rendimento

profissional.

Art. 13º Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, equidade, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões;

Art. 14º Cooperar com as investigações internas em que for solicitada a sua colaboração.

Art. 15º Zelar pela imagem, pelo patrimônio e pelos interesses da empresa;

Art. 16º Desempenhar suas funções e atividades de forma ética e transparente, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento para si ou para outrem, denunciando qualquer forma de suborno, fraude, corrupção, propina e atos lesivos à administração pública;

Art. 17º Desempenhar suas funções internas e externas, abstendo-se de gerar conflitos em relação aos interesses da empresa;

Art. 18º Assegurar, obrigatoriamente, que todo ato administrativo se revista de lisura, não se justificando excesso, desvio e motivação estranhos ao interesse público;

Art. 19º Não exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

Art. 20º Não exercer atividade, direta ou indiretamente, que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses da METROFOR, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional;

Art. 21º Não atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesse privados da METROFOR;

Art. 22º Não praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o colaborador ou empregado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

Art. 23º Não prestar serviço, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o colaborador ou empregado está vinculado.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24º Garantir a confidencialidade das informações sigilosas sob sua responsabilidade ou não;

Art. 25º Respeitar a autoria intelectual;

Art. 26º Não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

Art. 27º Manter em sigilo informações da empresa classificadas como sigilosas de acordo com a Lei de Acesso à Informação e instrumentos normativos internos e que possam causar impactos nas relações da empresa com o mercado, usuários e fornecedores;

Art. 28º É vedada à alta administração, incluindo diretores, conselheiros e demais executivos, a divulgação de qualquer informação estratégica, financeira ou operacional que possa impactar a cotação dos títulos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR ou influenciar suas relações com o mercado, consumidores e fornecedores, sem a prévia autorização do órgão competente. Informações confidenciais incluem, mas não se limitam a:

- a) Resultados financeiros ainda não divulgados ao mercado;
- b) Negociações e contratos em fase de conclusão;
- c) Informações sobre projetos estratégicos, fusões e aquisições;
- d) Alterações nas políticas internas de governança com potencial impacto no mercado.

Art. 29º A divulgação não autorizada dessas informações configura infração ao presente Código e pode resultar em sanções disciplinares, além de prejuízos financeiros e de reputação para a empresa. Em caso de dúvida, os membros da alta administração devem consultar o departamento jurídico ou a Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR –

CSEP, antes de compartilhar qualquer informação potencialmente sensível.

USO DA REDE E DOS MEIOS DIGITAIS

Art. 30º Utilizar redes sociais da Metrofor METROFOR ou pessoais com responsabilidade e moderação, não comprometendo suas atividades profissionais;

Art. 31º Não publicar informações em nome da METROFOR, exceto se autorizado previamente pela Companhia;

Art. 32º Não publicar informações de rotina de trabalho, zelando, dessa forma, pelo sigilo profissional;

Art. 33º Não associar a marca METROFOR ao perfil pessoal e profissional ou opinião particular;

Art. 34º Não criar perfil pessoal ou perfis falsos de usuários, utilizando o nome da METROFOR ou sua marca comercial;

Art. 35º Não falsificar, manipular, adaptar ou modificar trabalhos, mensagens, imagens, vídeos e serviços da METROFOR ou de outros usuários publicados nas redes;

Art. 36º Não difamar, caluniar, injuriar, atacar, ameaçar, utilizar comentários vexatórios ou ridicularizantes, ou ainda, de qualquer outra forma, violar os direitos de outros participantes das redes;

Art. 37º Não fingir ser outro usuário por apropriação de senha, alteração de nome ou qualquer outro método;

Art. 38º Não manipular mensagens para enganar seguidores e controlar conversa;

Art. 39º Utilizar a rede corporativa e meios digitais da METROFOR apenas para atividades profissionais;

Art. 40º Não obter, armazenar, utilizar ou repassar materiais que violem leis, causem danos, sejam ofensivos ou que atentem contra o disposto no Código de Conduta e Integridade da METROFOR.

Art. 41º Não utilizar as redes sociais de má-fé ou praticando qualquer conduta, dolosa ou culposa, que prejudique ou atente contra a Companhia ou a sua imagem;

PRESENTES, BRINDES, DOAÇÕES E FAVORES

Art. 42º É vedado aos colaboradores e empregados da METROFOR:

- a) Usufruir de presentes, favores e vantagens de qualquer natureza que caracterizem favorecimento ou possam influenciar ou facilitar negócios e decisões ou beneficiar terceiros;
- a.1) Podem ser aceitos brindes com valor igual ou abaixo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do empregado ou colaborador do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidas neste regulamento e na legislação;
- c) Aceitar, sugerir, solicitar, receber, pagar, conceder, oferecer e prometer, de forma direta ou indireta, qualquer bem móvel ou imóvel, dinheiro, benefício, favor, patrocínio, viagem, gratificação, pagamentos, ajuda financeira, comissões, propina, presente, brinde, refeição, doação para festas e eventos internos ou externos, em qualquer situação ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial, a qualquer empregado ou colaborador, a membro ou empregado de partido político ou a pessoa que exerça cargo, função, emprego ou atividade pública que possa influenciar em ação ou decisão que implique na obtenção, retenção de negócios, ou vantagens para o Metrô, ou favorecimento pessoal e/ou de terceiros.

BENS E RECURSOS

Art. 43º Não doar ou utilizar os recursos da METROFOR (financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, entre outros) em campanha política que vise auxiliar partido ou candidatos em eleições públicas.

DIVERSIDADE E IGUALDADE

Art. 44º Respeitar a diversidade e a igualdade, desempenhando suas funções, independente de posição hierárquica, com respeito às pessoas e tratamento igualitário, sem discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, gênero, convicção política, condição física, faixa etária, entre outras;

Art. 45º Assegurar e valorizar a diversidade cultural, bem como a dignidade e a inividualidade das pessoas;

Art. 46º Não produzir ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, comentários ofensivos ao METROFOR ou à colegas;

ASSÉDIO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Art. 47º Nas relações de trabalho, constituem-se como compromissos da Alta Administração da METROFOR:

- a) repudiar, coibir, apurar e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, sexual, moral ou psicológico;
- b) assegurar a prevenção, abster-se e denunciar quaisquer formas de abuso de poder ou/e intimidações, ameaças, contrangimentos e quaisquer tipos de assédio (moral, psicológico, físico, sexual, entre outros), advindos de superiores hierárquicos, colegas, clientes, fornecedores, interessados, entre outros;
- c) assumir postura de responsabilidade pelo todo, acompanhando e adotando medidas que inibam irregularidades e violações ao disposto neste Código, em especial, todas as formas de assédio;

Art. 48º Os colaboradores assim definidos no Art. 2º se comprometem a desempenhar suas funções, garantindo um ambiente livre de constrangimento moral ou sexual de qualquer ordem, baseado nos princípios e valores deste Código de Conduta e Integridade.

Art. 49º Os colaboradores assim definidos no Art. 2º se comprometem a não prejudicar a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas, tampouco fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou

jurídica;

SAÚDE E SEGURANÇA

Art. 50º Utilizar os recursos, disponibilizados pela METROFOR, tais como: equipamentos, serviços, meios de comunicação, humanos entre outros, com responsabilidade e de acordo com as políticas e os instrumentos normativos vigentes;

Art. 51º Zelar pela integridade física e pela segurança do ambiente de trabalho;

Art. 52º Não comercializar, distribuir, consumir e nem estar sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas durante a jornada de trabalho;

CAPÍTULO 6

ANTICORRUPÇÃO

Art. 53º É vedado aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes, terceiros a serviço da Companhia, prestadores de serviços e fornecedores **praticar** atos ilícitos nas instâncias administrativas, civil e criminal, bem como atos lesivos à Administração Pública Nacional e Estrangeira.

Art. 54º Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art. 55º Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro a pessoa a ele relacionada;

Art. 56º Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos.

Art. 57º Não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários de atos praticados.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 58º Nas relações de trabalho, interna ou externa, na celebração de negócios, os empregados e colaboradores da METROFOR devem seguir, além dos princípios e valores apresentados anteriormente, as seguintes orientações:

- a) É vedado frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação;
- b) Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- c) Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Não fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato;
- f) Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
- g) Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública;
- h) Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Art. 59º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

CAPÍTULO 7

CANAL DE DENÚNCIA

Art. 60º A METROFOR mantém canais para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, assédio, fraude, atos ilícitos e/ou toda e qualquer irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade da METROFOR.

Art. 61º Qualquer pessoa, empregado ou não, pode apresentar denúncia relativa a

comportamentos que infringem o estabelecido neste Código, através dos seguintes canais:

- a) Forma eletrônica: através do sítio <https://cearatr transparente.ce.gov.br/>;
- b) Presencial: na Sala da Ouvidoria da METROFOR – Rua Senador Jaguaribe, 501, 3º andar, bairro Moura Brasil, Fortaleza-CE;
- c) Telefone: 155.

Art. 62º Registrar no canal de denúncia, imediatamente, qualquer irregularidade, ato ilícito, fraude, corrupção, fato, dado ou situação de que tenham conhecimento e que possam prejudicar a empresa, seus empregados ou demais públicos de relacionamento da METROFOR;

Art. 63º As denúncias devem conter elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos, tais como:

- a) Identificação opcional do denunciante;
- b) Identificação do denunciado;
- c) Descrição detalhada dos fatos;
- d) Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Art. 64º Os responsáveis pelo tratamento de denúncias comprometem-se a garantir o anonimato do denunciante quando este assim o desejar.

Art. 65º O anonimato é preservado, porém, se for o caso, será averiguada a ocorrência de denunciismo conspiratório, infundado, doloso ou fraudulento.

Art. 66º A área responsável por receber todas as denúncias registradas no Canal de Denúncia deve encaminhar, imediatamente, a Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP para a sua apuração.

Art. 67º As denúncias que se enquadrarem nas **Infrações Administrativas** presentes nos **Anexos da Instrução Normativa nº 03/2024** que regulamenta os procedimentos de apuração de infrações disciplinares e responsabilização no âmbito da METROFOR serão avaliadas pela Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP e

encaminhadas para a **Comissão Permanente de Apuração de Infrações Disciplinares e Responsabilização - CPAIDR** realizar o procedimento adequado e tomar as providências necessárias.

Art. 68º A apuração do conteúdo das denúncias será realizada de acordo com **Regulamento Interno da Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP**.

Art. 69º A METROFOR assegurará:

- a) A confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a decisão administrativa definitiva;
- b) Que não haverá qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o Canal de Denúncia.

Art. 70º Todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, terceiros a serviço da Companhia, prestadores de serviço, fornecedores e afetos podem ser convocados pela Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP para prestação de esclarecimentos.

Art. 71º O não comparecimento às convocações implicará em aplicação de:

- a) Sanção disciplinar aos administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e jovens cidadãos;
- b) Sanção administrativa aos terceiros a serviço da Companhia, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 72º Em caso de dúvidas sobre a aplicação do **Código de Conduta e Integridade**, entrar em contato com a Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP através do e-mail csep@metrofor.ce.gov.br. Este canal de denúncia deve ser utilizado de forma consciente para credibilidade do processo.

CAPÍTULO 8

SANÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 73º O descumprimento ao disposto neste Código no tocante aos aspectos éticos ocasionará a aplicação da penalidade de Censura Ética, após o devido Processo de Apuração Ética (PAE), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras providências a cargo da Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP, cumulativamente ou não, tais como:

- a) Recomendação de dispensa de função de confiança;
- b) Outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP;
- c) Aplicação da censura decorrem as seguintes consequências, além de outras que venham a ser criadas por normativos internos;
- d) Aplicação punições disciplinares, tais como:

I - Repreensão: aplicada para condutas que descumpram deveres funcionais, sem indícios de dolo ou má-fé, de gradação leve e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

II - Advertência: aplicada em caso de reincidência de conduta anteriormente punida com repreensão ou nas hipóteses de descumprimento de qualquer das vedações ou deveres funcionais previstos em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave;

III -Suspensão: aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, nas ocorrências de gradação média, ou de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de rescisão contratual por justa causa. É expressa pelo compulsório afastamento de empregado do exercício de suas atividades por período de até 30 (trinta) dias;

IV - Demissão por justa causa: aplicada quando do cometimento de infração prevista na legislação vigente como justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo único: A aplicação de punição disciplinar não exclui a possibilidade de, a critério da Companhia, serem adotadas as medidas judiciais cabíveis para que o empregado repare os danos e prejuízos causados.

Art. 74º O investigado deve ser notificado e deverá manifestar-se por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 75º A Companhia deve prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos necessários ao procedimento de investigação.

DAS DÚVIDAS E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 76º Em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código ou sobre supostas infrações ao seu conteúdo, consultar a Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP por meio dos canais apresentados acima.

Art. 77º Quando solicitado por órgãos de fiscalização ou de regulação, a METROFOR concederá acesso aos documentos e às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive àqueles classificados como sigilosos, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei 13.709/2018).

CAPÍTULO 9

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 78º O Código de Conduta e Integridade foi elaborado pela Comissão Setorial de Ética Pública da METROFOR – CSEP em parceria com a equipe da Auditoria da Companhia.

Art. 79º Todos os administradores, conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes, jovens cidadãos, terceiros a serviço da Companhia, prestadores de serviço e fornecedores devem cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste documento.

Art. 80º A METROFOR deverá realizar um treinamento anual a respeito do Código de Conduta e Integridade a todos os empregados da Companhia.

Art. 81º Este Código deve ser divulgado anualmente por meio de ações de comunicação e capacitações com objetivo de consolidar os princípios, compromissos e condutas da Instituição.

Art. 82º É dever de todos denunciar, por intermédio do canal de denúncia, práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações a este Código de Conduta e Integridade.

Art. 83º Este Código encontra fundamentos na Constituição Federal; na Lei Anticorrupção nº 12.846, de 01/08/2013; na Lei de Conflito de Interesses nº 12.813,

16/05/2013, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14/08/2018, e em outras Resoluções correlatas à Gestão da Ética e Integridade.

Art. 84º Este Código de Conduta e Integridade entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá por prazo indeterminado.

Deliberação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do METROFOR, em observância aos requisitos de transparência e em consonância ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, artigo 8º, incisos I, III e VIII e a regulamentação dada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, artigo 13, incisos I, III e VIII, deliberou, em sua 02ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de Fevereiro de 2025, por aprovar o Código de Conduta e Integridade da METROFOR, em observância aos requisitos de transparência.